

PORTARIA 1.253/GS/SEDUC/ 2023

Dispõe sobre os procedimentos para recomposição dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB aos entes que passaram pelo redimensionamento da rede pública de ensino no estado, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Estadual nº 12.008, de 13 de janeiro de 2023 e Decreto Estadual nº 723, de 24 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, os procedimentos deorrrentes do estatuíto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para a materialização das transferências de recursos oriundos do FUNDEB aos entes;

CONSIDERANDO a necessidade de colaborar com os entes e o redimensionamento da rede escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a regulamentação para repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), aos entes que passaram pelo redimensionamento da rede.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos do FUNDEB serão repassados em uma única parcela, mediante celebração do Termo de Gestão Direta com a SEDUC-MT, e das condições nele previsto.

DO RECURSO DO FUNDEB

Art. 2º O cálculo para repasse de recursos do FUNDEB, será realizado em razão da movimentação de matrículas entre a rede estadual de ensino e a rede municipal de ensino, sendo considerado somente as matrículas constantes do censo escolar do ano redimensionado.

Parágrafo Único - Para fins de cálculo, será subtraído do valor total a ser concedido do recurso do FUNDEB, o valor custeado pelo Estado em razão do Regime de Colaboração de cessão de profissionais da educação com cada ente, observadas as especificidades de cada tipo de matrícula (Urbana ou Rural), bem como de cada modalidades de ensino, segundo a Fórmula abaixo:

(VALOR CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE MATRÍCULAS REDIMENSIONADAS)

-

(O VALOR DA CESSÃO DE PROFISSIONAIS)

=

(VALOR A SER RECOMPOSTO AO ENTE)

Art. 3º A base de cálculo utilizada para repasse do valor a ser transferido por per capita aluno será determinado pelo valor per capita aluno, definido pelo Ministério da Educação, do ano subseqüente ao redimensionamento.

Art. 4º Os recursos provenientes do FUNDEB serão repassados diretamente na conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) municipal, sendo esses recursos oriundos do Art. Xx da Lei 14.113/2020.

Art. 5º Os recursos do FUNDEB deverão ser utilizados pelos entes, no exercício financeiro que forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devendo a prestação de contas ser encaminhada conforme resolução específica do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As matrículas referentes ao 5º ano, não entrarão na base de cálculos dos valores de recomposição dos

recursos previstos nesta Portaria.

Art. 7º A Unidade de Microplanejamento deverá emitir relatório contendo informações acerca do município redimensionado, escolas redimensionadas e série/ano.

Art. 8º O Núcleo de Dados e Informações Estatísticas, com base nas informações constantes do relatório emitido pelo Núcleo de Microplanejamento e ANEXO II, compilará as informações e emitirá relatório final contendo o número de matrículas que deverão compor o cálculo do repasse.

Parágrafo Único - Caso necessário, o Núcleo de Dados e Informações Estatísticas poderá solicitar ao ente o histórico escolar e a ficha de matrícula dos alunos redimensionados.

Art. 9º A Superintendência de Provimento e Movimentação deverá emitir relatório contendo informações acerca da cessão de profissionais da educação por meio do Regime de Colaboração com cada ente.

Art. 10 Caberá a Superintendência de Finanças, compilar as informações disponibilizadas pela Unidade de Microplanejamento, Núcleo de Dados e Informações Estatísticas e Superintendência de Monitoramento e Folha de Pagamento, para se obter o valor real da recomposição devida a cada ente.

Art. 11 Havendo na compilação das informações, casos em que o Estado assumiu um número maior de matrículas que o repassado aos entes, isso não gerará obrigação aos entes de ressarcir o Estado.

Art. 12 Estarão amparados por esta Portaria os entes que realizaram o redimensionamento da rede após a publicação do Decreto Estadual nº 723, de 24 de novembro de 2020.

Art. 13 Os entes beneficiários da recomposição de recursos de que trata esta Portaria ficam cientes que uma vez que o repasse seja efetivado, não caberá a possibilidade de futuros repasses à título de recomposição.

Art. 14 A Prestação de Contas dos recursos repassados por meio desta Portaria, deverão ser submetidos ao Controle Social do respectivo fundo municipal, conforme resolução específica do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB Estadual.

Art. 15 Para realizar o requerimento, os entes deverão apresentar a documentação em conformidade com o ANEXO I desta portaria, encaminhando os para o e-mail: protocoloexterno@edu.mt.gov.br.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2023.

Alan Resende Porto

Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)

DOCUMENTAÇÃO PARA REQUERIMENTO

Ofício do ente (requerimento);

Cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal do ente;

Comprovante de Endereço do Representante legal do ente;

Prova de inscrição de cadastro nacional de pessoas jurídicas;

Declaração assinada pelo representante legal do ente constando os dados bancários onde os recursos deverão ser depositados;

Termo de Posse do Representante legal;

Relação de alunos redimensionados, conforme modelo ANEXO II;

Histórico escolar e ficha de matrícula dos alunos redimensionados, se necessário.

ANEXO II

Ano do	Município	Escola	Código	Nome	Localidade	Série/A	Código	Nome
--------	-----------	--------	--------	------	------------	---------	--------	------

Redimensio	de	INEP	da	dade	no	da	INEP/Alu	do
------------	----	------	----	------	----	----	----------	----

3- São obrigações do Estado:

I - Repassar aos entes os recursos financeiros, objeto desta Portaria, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.113/2020. (Qual artigo da lei federal fica estabelecido)

II- Acompanhar e monitorar a execução dos recursos aqui repassados;(Como será o monitoramento)

III- Manter atualizado os relatórios a respeito do redimensionamento da rede e as matrículas movimentadas, conforme competência de cada setor da secretaria;

IV- Alimentar o seu sítio eletrônico dando publicidade aos repasses realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4- O valor do Presente Termo de Gestão Direta é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), sendo R\$xxxxxx (xxxxxxx)

por parte do FUNDEB e R\$xxxxxxxx (xxxxxxxx).

5- Os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de Gestão Direta, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDEB

Programa:

Projeto:

Fonte:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6- O valor do Termo de Gestão Direta será liberado em até 10(dez) dias uteis, após a assinatura do Termo de Gestão Direta, diretamente na conta corrente indicada pelo beneficiário, sendo:

FUNDEB

Instituição Bancária: Agência: xxxxxxxxx Conta Corrente: xxxxx

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

7- O presente Termo de Gestão Direta terá vigência até XXXXXXXXXX, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8- A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Portaria, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - Pelos órgãos de controle interno do do município;

II - Pelo Tribunal de Contas do Estado;

III- Pelo respectivo conselho de acompanhamento e controle social dos respectivo Fundo;

9- Serão consideradas como aprovadas as contas dos entes que após submetidas a análise dos respectivos órgãos de controle tenham sido julgadas como aprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

10- O Termo de Gestão Direta, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. Deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

11- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Termo de Gestão Direta.

12- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, de de 2023.

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

XXXXXX

Representante legal do Ente

TESTEMUNHAS:

RG Nº SSP/

RG Nº SSP/

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: fdb8bf5c

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar